



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

DANGELO MOTTA SOARES

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 146/2017

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei visa atender o contido no protocolo nº 949/2017, onde a igreja Comunidade Cristã a Porta solicita um local para construir a sua sede na cidade de Mostardas, para ali realizar suas atividades.

A referida igreja é nascida em Mostardas, e nesse mês de novembro completou seu primeiro aniversário, realizando regularmente seus cultos semanais, três vezes por semana, sem nenhuma interrupção das atividades.

Cumpre ressaltar que a igreja Comunidade Cristã a Porta cumpre um papel fundamental na nossa sociedade, fazendo trabalhos de prevenção de drogados, acompanhamento familiar e aconselhamento, o que ajuda em muito o Poder Público, principalmente nos tempos atuais, em que vivemos uma epidemia das droga, que atingem, mortalmente, nossas famílias.

Diante disso, entendemos pertinente a solicitação apresentada e estamos encaminhando o projeto de lei de concessão de uso do referido lote, mas claro, dependemos da decisão soberana dessa Casa Legislativa.

Mostardas, 06 de dezembro de 2017.

MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA
Prefeito Municipal em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 146/2017

de 06 de dezembro de 2017

**AUTORIZA OUTORGA DE CONCESSÃO
DE DIREITO REAL DE USO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA, Prefeito Municipal em exercício, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso para a COMUNIDADE CRISTÃ A PORTA, de uma área urbana com total de 375,75 m², constituída do lote 3 da quadra 67, devidamente identificada no memorial descritivo e mapa, que integram a presente lei.

Art. 2º - A finalidade é a construção de um prédio para instalação da sede da comunidade.

Art. 3º - A concessão de uso não é onerosa e o prazo será de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período, e assim sucessivamente, enquanto a igreja manter sua atividade.

Art. 4º - A dissolução da comunidade ou a mudança da finalidade implica na reversão do patrimônio ao Município, com o prédio ou obra contido, sem direito a qualquer tipo de indenização.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE